

CONTRATO Nº CT.PPSA.002/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES WEB ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45, e com sede na SQN Quadra 2 S/N Bloco A – Asa Norte, Corporate Financial Center, sala 602, Brasília, DF, CEP: 70.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico **PE.PPSA.016/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desenvolvimento, Suporte Técnico e Sustentação de Aplicações WEB para a PPSA, visando o desenvolvimento contínuo de soluções digitais e a manutenção das aplicações existentes, pelo período de execução de 58 (cinquenta e oito) meses., nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.016/2024, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Para garantir a execução eficiente e organizada dos serviços contratados, será utilizada uma ferramenta de IT Service Management (ITSM) já implementada na Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA). Atualmente, a ferramenta utilizada é configurada e mantida pela PPSA. A CONTRATADA receberá acesso à ferramenta para o controle de todas as solicitações de serviço que forem abertas no âmbito deste contrato, permitindo a gestão e monitoramento adequado dos incidentes e requisições.
- 3.1.2. A PPSA disponibilizará os recursos computacionais necessários para o funcionamento da ferramenta, que está hospedada em sua infraestrutura de nuvem, na **Microsoft Azure**. Embora a responsabilidade principal pela operação da ferramenta ITSM seja da PPSA, a CONTRATADA deverá fornecer subsídios técnicos, conforme disposto neste contrato, para apoiar a **sustentação, gerenciamento e configuração da solução**.
- 3.1.3. A PPSA, a suas expensas, poderá realizar a troca da atual ferramenta por outra solução de ITSM que julgar mais adequada para suas necessidades. Neste cenário, a CONTRATADA continuará com a responsabilidade de apoiar a **sustentação**, o **gerenciamento** e a **configuração** da nova ferramenta, assegurando a continuidade da gestão dos serviços contratados.
- 3.1.4. A PPSA recomenda que a CONTRATADA implemente práticas de monitoramento proativo dentro da ferramenta de ITSM, a fim de prevenir falhas e garantir que os serviços contratados estejam sempre operacionais, atendendo aos níveis mínimos de serviço estipulados.
- 3.1.5. Para a prestação dos serviços mencionados neste contrato, a PPSA oferecerá à CONTRATADA acesso administrativo aos serviços disponíveis na plataforma **Microsoft Azure**, com a devida supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC). Os recursos computacionais necessários para a execução dos serviços relacionados a **Serviços de Desenvolvimento de Aplicações Web (Fábrica de Software)** e **Suporte Técnico Especializado e Sustentação de Aplicações Web** serão disponibilizados pela PPSA por meio desta infraestrutura.

- 3.1.6. A CONTRATADA não poderá, **em hipótese alguma**, utilizar esta cláusula acima como justificativa para o mau uso ou para práticas que não estejam diretamente relacionadas aos interesses da PPSA. Embora a PPSA forneça acesso aos recursos na Azure, a CONTRATADA deverá dispor de uma **infraestrutura mínima própria** para a execução de seus serviços. O acesso à nuvem Azure será exclusivamente destinado ao benefício da PPSA, não podendo ser utilizado para finalidades que não estejam previstas ou autorizadas.
- 3.1.7. Todo o uso dos recursos da Azure será rigorosamente supervisionado pela GTIC, sendo que a CONTRATADA **não poderá criar, modificar ou excluir** qualquer recurso sem solicitação e autorização prévia da PPSA.
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um **preposto formalmente designado**, que será responsável por representar a empresa em todos os assuntos relacionados à execução do contrato, incluindo discussões sobre a qualidade dos serviços prestados, solicitações de ajustes e outras demandas operacionais. O preposto deverá estar disponível para participar de reuniões com a PPSA sempre que solicitado, garantindo suporte contínuo e acompanhamento das demandas de forma eficaz e em tempo hábil. A CONTRATADA deverá fornecer os dados de contato do preposto, incluindo **e-mail e telefone**, para assegurar comunicação ágil e eficiente durante toda a vigência do contrato.
- 3.1.9. **Serviços de desenvolvimento de aplicações web (Fábrica de Software):**
Este serviço será responsável pelo desenvolvimento, evolução e manutenção de aplicações web utilizadas pela PPSA, visando atender às necessidades operacionais e estratégicas da empresa. A CONTRATADA deverá atuar no desenvolvimento de novos sistemas, na evolução de sistemas existentes, bem como na criação de novas funcionalidades, sempre utilizando práticas ágeis de desenvolvimento de software.
- 3.1.10. Para garantir a agilidade e eficiência nas entregas, o desenvolvimento deverá seguir a **metodologia ágil baseada em Scrum**, utilizando-se de **sprints** para a entrega incremental de funcionalidades. Cada sprint será planejado para atender às demandas priorizadas pela PPSA, permitindo uma adaptação contínua conforme novas necessidades surgirem ao longo da execução do contrato.
- 3.1.11. A medição de esforço e progresso será realizada por meio de **Story Points**, uma métrica amplamente utilizada em metodologias ágeis para estimar a complexidade e o esforço necessário para o desenvolvimento de uma tarefa. A CONTRATADA deverá

garantir entregas contínuas e incrementais, promovendo transparência e previsibilidade nas entregas e, ao mesmo tempo, adaptando-se rapidamente a eventuais mudanças nos requisitos.

3.1.12. Entre os projetos futuros da PPSA, destacam-se o desenvolvimento de um novo site institucional da PPSA, o desenvolvimento de uma Intranet, evolução da ferramenta de ITSM (GLPI), desenvolvimento de aplicativos utilizando Power Apps, desenvolvimento de dashboards utilizando Power BI, criação de rotinas automatizadas, integrações sistêmicas e etc.

3.1.13. **Suporte técnico especializado e sustentação de aplicações web:**

Este serviço tem como objetivo garantir a manutenção contínua e eficiente das aplicações web da PPSA, assegurando sua disponibilidade, estabilidade e desempenho, conforme as necessidades operacionais. A CONTRATADA será responsável por lidar com os incidentes e solicitações possam surgir no dia a dia das aplicações web da PPSA.

3.1.14. O serviço cobrirá o site institucional e outros sistemas futuramente implementados da empresa como a intranet. Também será responsável por **atualizações de segurança, correções de falhas** e a implementação de **pequenas evoluções nos sistemas** para atender demandas operacionais.

3.1.15. Este serviço complementarará diretamente o desenvolvimento das aplicações web, proporcionando a sustentação necessária para garantir agilidade e eficiência nas soluções.

3.2. SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES WEB (FÁBRICA DE SOFTWARE)

3.2.1. Para a realização do serviço de desenvolvimento a CONTRATADA deverá atender ao disposto do **Anexo II - Roteiro de métricas para os serviços de desenvolvimento de aplicações web**;

3.2.2. Para a prestação desses serviços estão previstos o uso de até **3.550 (três mil quinhentos e cinquenta) story points** para o desenvolvimento de aplicações WEB.

3.2.3. A CONTRATADA será responsável pela criação, configuração e gerenciamento dos seguintes ambientes: **DEV (Development), SIT (System Integration Test) e UAT**

(User Acceptance Test), garantindo que estejam operacionais para o desenvolvimento, testes e validações das aplicações que estiverem em desenvolvimento, pelo Site Institucional da PPSA e pela intranet a ser desenvolvida;

3.2.4. O ambiente de **PROD (Produção)**, destinado ao uso final, será gerido pelo serviço de **Suporte Técnico Especializado e Sustentação de Aplicações Web**.

3.2.5. A CONTRATADA será responsável pelo versionamento de código das aplicações desenvolvidas;

3.2.6. Para atender aos serviços de desenvolvimento de aplicações web, a PPSA recomenda que a CONTRATADA disponha de uma equipe mínima com os perfis descritos abaixo. A PPSA reforça que a escolha dos profissionais e suas qualificações é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá selecionar a equipe que melhor se adequa à sua política interna, desde que atenda aos requisitos e prazos estabelecidos no contrato:

3.2.6.1. Desenvolvedor Front-end

3.2.6.2. Desenvolvedor Back-end

3.2.6.3. Web Designer e/ou Designer de UX/UI

3.2.6.4. Analista de Qualidade

3.2.6.5. Arquiteto de Infraestrutura

3.2.6.6. Gerente de Projetos

3.2.7. Análise e levantamento de requisitos das solicitações será feito em conjunto com a PPSA;

3.3. SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES WEB

3.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico especializado e sustentação do site institucional da PPSA, que atualmente utiliza o WordPress como ferramenta de gerenciamento de conteúdo (CMS - Content Management System).

- 3.3.2. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico especializado e sustentação dos dashboards desenvolvidos em Power BI e publicados no site institucional da PPSA, bem como novos dashboards que possam a ser desenvolvidos.
- 3.3.3. A CONTRATADA será responsável por garantir que todas as aplicações desenvolvidas pelos **Serviços de desenvolvimento de aplicações web (Fábrica de Software)** permaneçam em pleno funcionamento, por meio de suporte técnico especializado e sustentação. O foco principal é a correção de incidentes e requisições que possam surgir após a entrega das aplicações;
- 3.3.4. Os chamados relacionados ao suporte técnico especializado e à sustentação das aplicações web da PPSA, como o site institucional ou a intranet e outras soluções web futuras, serão tratados levando em consideração o **impacto**, a **urgência** e a **prioridade** do atendimento, sempre com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços;
- 3.3.4.1. **Impacto:** Os incidentes serão classificados de acordo com seu impacto no negócio, considerando a abrangência da indisponibilidade ou falha em relação ao funcionamento das aplicações web. Os critérios a seguir devem ser utilizados para a classificação de impacto:
- 3.3.4.1.1. **Muito Alto:**
- 3.3.4.1.1.1. Indisponibilidade total de aplicações web críticas, como o site institucional ou a intranet, causando a interrupção completa de uma ou mais áreas finalísticas da PPSA.
- 3.3.4.1.2. **Alto:**
- 3.3.4.1.2.1. Indisponibilidade de uma aplicação web importante, prejudicando o funcionamento de uma unidade ou serviço essencial da PPSA.
- 3.3.4.1.3. **Médio:**
- 3.3.4.1.3.1. As aplicações operam parcialmente, com falhas em funcionalidades principais, mas sem impedir completamente sua operação.
- 3.3.4.1.4. **Baixo:**
- 3.3.4.1.4.1. As aplicações estão operacionais, mas apresentam falhas que afetam funções secundárias, sem grande impacto nas operações.
- 3.3.4.1.5. **Muito Baixo:**
- 3.3.4.1.5.1. O serviço apresenta falhas mínimas, mas permanece funcional e a correção pode ser agendada sem urgência.

3.3.4.2. **Urgência:** A urgência será determinada pela necessidade de restabelecimento do serviço em função do impacto causado pela falha. A tabela abaixo define os níveis de urgência

3.3.4.2.1. **Muito Alta:**

3.3.4.2.1.1. O serviço precisa ser restabelecido imediatamente, pois a falha está paralisando operações críticas da PPSA.

3.3.4.2.2. **Alta:**

3.3.4.2.2.1. O serviço deve ser restaurado rapidamente para evitar prejuízos operacionais significativos.

3.3.4.2.3. **Média:**

3.3.4.2.3.1. A falha afeta as operações, mas permite a continuidade parcial dos trabalhos.

3.3.4.2.4. **Baixa:**

3.3.4.2.4.1. O incidente ou requisição pode ser resolvida sem urgência, já que o impacto é limitado e não crítico.

3.3.4.2.5. **Muito baixa:**

3.3.4.2.5.1. A falha pode ser corrigida em momento posterior, sem necessidade de intervenção imediata.

3.3.4.3. **Prioridade:** A prioridade para o atendimento de incidentes e requisições será determinada pela correlação entre **impacto** e **urgência**. Ela definirá tanto o prazo de início quanto o prazo máximo para a resolução do chamado, de acordo com a criticidade do serviço afetado. **A matriz de prioridade** segue a tabela abaixo:

IMPACTO	URGÊNCIA				
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
MUITO ALTO	4	2	2	1	1
ALTO	4	3	2	2	1
MÉDIO	5	5	3	3	2
BAIXO	6	6	4	3	3
MUITO BAIXO	6	6	5	5	4

3.3.4.4. **Prazos de Atendimento:** Cada prioridade está associada a um prazo de início e conclusão do atendimento, que será definido com base na ferramenta de ITSM. A tabela abaixo detalha os tempos de atendimento em **horas úteis dentro do horário de atendimento que será das 09:00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira** para cada nível de prioridade, conforme a tabela abaixo:

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO DO CHAMADO
1	30 minutos	2 horas
2	30 minutos	4 horas
3	30 minutos	8 horas
4	30 minutos	16 horas
5	30 minutos	24 horas
6	30 minutos	48 horas

3.3.5. Atualmente, a principal demanda de sustentação da CONTRATADA será o site institucional da PPSA e dashboards desenvolvidos no Power BI, que deverão ser mantidos em pleno funcionamento, com alta disponibilidade, e de acordo com os níveis de serviço estabelecidos. Além disso, ao longo da execução do contrato, a PPSA planeja-se desenvolver e implantar outros sistemas, incluindo a um novo site institucional, uma intranet corporativa, novos dashboards desenvolvidos em Power BI, aplicativos utilizando Power Apps, automatizações com RPA, integrações sistêmicas e outras soluções web que sejam necessárias para suportar as operações da empresa. A CONTRATADA deverá estar preparada para assumir a sustentação técnica desses novos sistemas, conforme forem implementados, assegurando a continuidade operacional e o atendimento às novas demandas que surgirem dentro do escopo do contrato.

3.3.6. Para garantir a correta sustentação das aplicações web da PPSA, é de responsabilidade da CONTRATADA o correto dimensionamento da equipe.

- 3.3.7. É sugerido que a CONTRATADA disponibilize **1 (um) profissional** com experiência comprovada na manutenção e suporte técnico especializado em aplicações web para prestação do serviço de forma presencial. Esse profissional atuará diretamente no monitoramento, manutenção e resolução de problemas relacionados às soluções desenvolvidas, assegurando a continuidade e a disponibilidade das aplicações, enquanto outros serviços complementares poderão ser realizados de forma remota pela equipe da contratada.
- 3.3.8. A PPSA entende que a presença física do profissional é essencial para permitir uma resposta rápida e eficiente a incidentes críticos, garantir o acesso direto à infraestrutura local e assegurar a continuidade operacional, especialmente à medida que essas novas soluções forem implementadas. Esse modelo de atuação facilita também a integração com equipes internas, como infraestrutura, segurança, governança e comunicação, promovendo uma gestão ágil das demandas e a conformidade com políticas de segurança e auditoria da PPSA.
- 3.3.9. Para o profissional descrito no item anterior, a PPSA irá disponibilizar os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo **acesso aos sistemas internos, licenças do Office 365, conta de e-mail no domínio da PPSA**, além de **notebook, acesso à internet e espaço físico adequado** (mesa, cadeira e demais itens necessários) no local de trabalho. **Limitados a no máximo 1 (um) profissional.**
- 3.3.10. Caso a CONTRATADA opte por fornecer o serviço de forma remota, esta deverá prover todos os recursos necessários para a execução das atividades.
- 3.3.11. Dentre as atividades comuns à sustentação de ambientes web, incluem-se:
- 3.3.11.1. O monitoramento contínuo das aplicações web e servidores deve ser realizado diariamente, com acompanhamento de desempenho (CPU, memória, tempo de resposta, etc.) e verificação de logs e eventos de segurança para detectar e solucionar problemas proativamente. A correção de defeitos será feita por meio da identificação e correção de erros no código ou problemas de configuração de servidores que possam causar falhas ou mau funcionamento das aplicações. Em casos de falhas, será realizada a manutenção corretiva, como correções emergenciais para restaurar o funcionamento dos sistemas.

- 3.3.11.2. Manutenção preventiva inclui verificações periódicas da integridade dos sistemas, como bancos de dados, servidores e aplicações, a fim de prevenir falhas. Isso também envolve testes regulares para garantir que os backups estão operacionais e podem ser restaurados. Além disso, será feita a limpeza de logs e cache, otimizando o desempenho das aplicações.
- 3.3.11.3. A aplicação de atualizações e patches de segurança será feita de forma periódica para manter os sistemas protegidos contra vulnerabilidades. Isso inclui a revisão de dependências de software, garantindo que os componentes estejam atualizados com as versões mais estáveis e seguras. A gestão de incidentes será realizada com foco no tratamento de problemas críticos que afetam diretamente as operações das aplicações ou infraestrutura.
- 3.3.11.4. A manutenção adaptativa de pequeno porte abrange a atualização de navegadores, servidores de aplicação e banco de dados, de modo a garantir a compatibilidade com novas versões sem interromper os serviços. Pequenos ajustes de configuração, como alterações de parâmetros em arquivos de configuração de servidor ou otimizações de performance, também serão realizados conforme necessário.
- 3.3.11.5. A verificação e ajustes de performance devem ser realizados regularmente, incluindo ajustes no ambiente de produção para melhorar a performance das aplicações web. Isso pode envolver a otimização de queries de banco de dados ou ajustes na configuração de balanceadores de carga. Também haverá revisão periódica da arquitetura das aplicações para identificar gargalos ou pontos de sobrecarga.
- 3.3.11.6. Manutenção cosmética localizada será permitida, como alterações pequenas na interface do usuário, que não modifiquem as regras de negócio. Isso pode incluir ajustes em fontes, cores, logotipos e layout, bem como modificações de texto em relatórios, mensagens do sistema ou em menus de navegação.
- 3.3.11.7. A análise de logs e auditorias será realizada periodicamente para identificar problemas de segurança ou falhas de desempenho. Isso incluirá a geração de relatórios de auditoria sobre o uso e performance das aplicações. O suporte técnico especializado será prestado continuamente, fornecendo orientações à equipe interna da contratante e esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento das aplicações e suas integrações.

- 3.3.11.8. Backups serão executados e monitorados regularmente, garantindo que as aplicações e dados críticos sejam salvos de forma segura. Testes de restauração periódicos serão realizados para assegurar a integridade dos backups e a viabilidade da recuperação de dados em caso de falhas.
- 3.3.11.9. Será prestado suporte à gestão de configuração, garantindo o controle de versões e configurações das aplicações. As mudanças no ambiente sustentado serão documentadas e controladas adequadamente, incluindo a revisão periódica de acessos e permissões para manter a segurança das aplicações.
- 3.3.11.10. Homologação e testes de atualizações serão realizados em ambientes de teste antes da aplicação em produção. Isso assegura que não haverá impacto negativo nas operações das aplicações. A equipe de sustentação apoiará a PPSA na homologação de novas versões ou patches de correção.
- 3.3.11.11. A participação em reuniões periódicas com a equipe da PPSA também será necessária para discutir o andamento das atividades de sustentação e resolver eventuais problemas.
- 3.3.12. Mensalmente, a PPSA poderá solicitar à CONTRATADA a execução de tarefas de pequeno porte, cuja complexidade e esforço estejam estimados em até **4 (quatro) story points**. Essas solicitações estarão relacionadas a pequenas melhorias ou ajustes nas aplicações web sustentadas, que vão além das atividades de sustentação corretiva, adaptativa ou cosmética. Essas tarefas serão formalizadas por meio de chamados abertos pela PPSA e seguirão o roteiro de métricas definido no "**Anexo II - Roteiro de Métricas para os Serviços de Desenvolvimento de Aplicações Web**", que detalha os critérios para medição do esforço associado. O objetivo é garantir que pequenas modificações, melhorias pontuais ou ajustes solicitados possam ser entregues pela CONTRATADA no âmbito do serviço de sustentação, sem a necessidade de contratação adicional.
- 3.3.13. **Transição do Serviço:** A CONTRATADA deverá colaborar com a empresa atualmente responsável pela sustentação do site institucional da PPSA, cujo contrato vigora até **19 de fevereiro de 2025**. Durante esse período, é necessário garantir a transferência de conhecimento e o recebimento adequado das demandas operacionais existentes, assegurando a continuidade dos serviços até o término do contrato vigente.

3.3.14. Durante esse processo de transição, a CONTRATADA será responsável por absorver todas as atividades relacionadas à sustentação do **site institucional** da PPSA, além de ficar responsável pela **gestão das configurações** necessárias para manter o site no ar.

3.3.15. Atualmente, o **site institucional da PPSA** utiliza o **WordPress** como ferramenta de gerenciamento de conteúdo (CMS - Content Management System). A contratada será responsável pela sustentação completa do site utilizando essa plataforma, assegurando o correto funcionamento e a manutenção das suas funcionalidades, além de garantir a continuidade das publicações e atualizações de conteúdo.

3.4. TRANSIÇÃO DE CONTRATO

3.4.1. Período de Transição:

3.4.1.1. Nos últimos **90 (noventa) dias** antes do término do prazo de execução contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar o processo de transição dos serviços contratados, garantindo a continuidade e a transferência adequada do conhecimento e dos recursos necessários à execução dos serviços, conforme indicado pela **PPSA**.

3.4.2. Passagem de Conhecimento:

3.4.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a **passagem de conhecimento** de forma clara e completa, incluindo, mas não se limitando a:

3.4.2.1.1. Fornecimento de todos os **insumos técnicos**, tais como documentos, arquivos, relatórios, manuais, bases de dados, códigos-fonte e demais artefatos gerados ou utilizados durante a execução dos serviços;

3.4.2.1.2. Transferência de **acessos**, senhas e permissões necessárias para a continuidade do serviço, bem como informações sobre as configurações técnicas das ferramentas e sistemas utilizados;

3.4.2.1.3. Esclarecimento de eventuais **dúvidas** e fornecimento de suporte técnico necessário à nova equipe ou empresa responsável pelos serviços.

3.4.3. Reuniões de Transição:

3.4.3.1. Durante o período de transição, a **CONTRATADA** deverá participar de **reuniões periódicas** solicitadas pela **PPSA** para acompanhamento do processo de transferência e esclarecimento de dúvidas. Essas reuniões têm como objetivo garantir uma transição fluida e o alinhamento necessário para a conclusão exitosa do processo.

3.4.4. Entrega Final e Aceite:

3.4.4.1. A transição será considerada concluída após a entrega de todos os insumos e a validação formal por parte da **PPSA**, que fará o aceite final da transição mediante a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais inconsistências ou pendências identificadas durante este processo e deverá corrigi-las no prazo determinado antes do término da execução.

3.4.4.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra adequadamente o processo de transição ou de alguma forma tente **obstruir o processo de transição contratual**, incluindo a entrega de insumos ou **participação nas reuniões** de forma **satisfatória**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, conforme as cláusulas de sanções administrativas.

3.5. CRONOGRAMA

3.5.1. Abaixo, apresenta-se o cronograma estabelecido relativo à prestação dos serviços contratados:

Evento	Item	Descrição	Prazo	Responsável	Recorrência
A	-	Assinatura do contrato (execução e vigência)	Execução: 58 meses Vigência: 60 meses	PPSA/CONTRATADA	Não
B	-	Reunião Inicial	Até 10 dias após início da vigência contrato (A)	CONTRATADA	Não
C	Disponibilização dos serviços	Período que a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços do Termo de Referência a PPSA	Até 10 dias após Reunião Inicial (B) e pelos 58 meses subsequentes	CONTRATADA	Não
D	Transição de contrato	Reuniões de transição	Até 90 dias antes do término do período de execução	PPSA/CONTRATADA	Não

3.5.2. Para o início do Contrato serão considerados os eventos “A” e “B”. No evento “B” espera-se que a CONTRATADA e a PPSA façam as apresentações dos responsáveis pela continuidade do Contrato (formalização do preposto), e-mails, agenda e planejamento de execução de Contrato. Para o evento “C” a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços dentro das especificações técnicas do contrato.

3.5.3. Nas reuniões de transição de contrato, correspondentes aos itens “D”, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- Os cenários do plano de trabalho para a transição dos serviços;
- Atividades planejadas, com indicação de datas de início e término;
- Apresentação das metodologias a serem adotadas para garantir a continuidade dos serviços;
- Lista de documentos, sistemas e recursos que serão transferidos ou utilizados no processo de transição.

3.6. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):** Abaixo, apresentam-se os dispositivos que impactarão os pagamentos relacionados aos serviços descritos neste contrato. Os critérios para avaliação do cumprimento dos níveis de serviço e qualidade serão definidos conforme os parâmetros indicados a seguir (as reduções são acumulativas):

3.6.1. **Serviços de desenvolvimento de aplicações web (Fábrica de Software)**

3.6.1.1. Cada demanda será estimada em **Story Points** e terá um prazo definido para entrega. Caso o prazo seja excedido, haverá uma penalização proporcional ao atraso:

3.6.1.1.1. **Atraso acima de 1 semana:** redução de **2%** no valor dos **Story Points**;

3.6.1.1.2. **Atraso acima de 2 semanas:** redução de **5%** no valor dos **Story Points**;

3.6.1.1.3. **Atraso acima de 3 semanas:** redução de **10%** no valor dos **Story Points**;

3.6.1.2. **Problemas Pós QA:** Após cada entrega das solicitações, a **PPSA** realizará uma validação técnica. Qualquer problema ou defeito identificado será considerado uma falha de qualidade. Se a **PPSA** precisar devolver a solicitação para **QA** ou desenvolvimento mais de **3 vezes**, será aplicada uma redução de **5%** no pagamento final dos **Story Points** da solicitação.

3.6.1.3. A **satisfação dos serviços** será um dos indicadores de qualidade no serviço de **desenvolvimento**. A avaliação será realizada por meio de duas fontes: a ferramenta **ITSM (IT Service Management)**, utilizada pelos usuários que fazem as solicitações de desenvolvimento e a avaliação dos responsáveis pelo contrato na área de TI da **PPSA**.

3.6.1.3.1. **Avaliação dos Usuários:** A nota de satisfação dos usuários, coletadas via ferramenta **ITSM**, deverá ser **4 ou superior** (em uma escala de 1 a 5- Com base em diversos aspectos: Falha de qualidade, número de problemas encontrados e retrabalho significativo durante o desenvolvimento) para cada solicitação de desenvolvimento. Caso esse índice não seja atingido, a **PPSA** aplicará uma **redução de 2% no pagamento final referente aos Story Points** da solicitação de desenvolvimento.

3.6.1.3.2. **Avaliação da PPSA:** A **CONTRATADA** deverá enviar, ao final de cada solicitação de desenvolvimento, um e-mail ao responsável pelo contrato na **PPSA**, solicitando a avaliação do desempenho dos serviços. A **PPSA** realizará a avaliação numa escala de **1 a 5** (consideração fatores como facilidade de comunicação com o Scrum Master e outros membros da equipe da **CONTRATADA**, Compreensão clara e rápida das demandas da **PPSA** por parte do time da **CONTRATADA**, agilidade e eficácia na resolução de problemas relatados, especialmente aqueles encontrados após a entrega, acessibilidade do time durante o ciclo de desenvolvimento e agilidade em esclarecer dúvidas e realizar ajustes conforme necessário). Caso a nota atribuída pela **PPSA** seja inferior a **3** ou a **CONTRATADA** não envie o e-mail solicitando a avaliação, será aplicada uma **redução de 2% no pagamento final referente aos Story Points** da solicitação de desenvolvimento. O Prazo máximo para envio do e-mail será de 5 dias corridos após o fechamento da solicitação na ferramenta de ITSM.

3.6.1.4. Caso a **CONTRATADA** demore mais que os dias máximo estabelecidos no “**Anexo II - Roteiro de metricas para o servicos de desenvolvimento de aplicacoes web**” para as estimativas das solicitações de desenvolvimento em Story Points, a **PPSA** irá efetuar uma **redução de 2% no pagamento final referente aos Story Points** da solicitação.

3.6.2. **Suporte técnico especializado e sustentação de aplicações web**

- 3.6.2.1. O **tempo de resposta e resolução dos chamados na ferramenta de ITSM** será um dos indicadores de qualidade no **serviço de suporte técnico e sustentação de aplicações web da PPSA**, sendo fundamental para garantir o tratamento ágil e eficaz de incidentes e requisições que afetam as aplicações. O tempo de resposta refere-se ao intervalo entre o reporte de um incidente ou requisição e o início das ações corretivas, enquanto o tempo de resolução mede o período até a completa restauração do serviço afetado ou atendimento da requisição. Ambos os tempos serão monitorados com base nas metas estabelecidas neste contrato, e a **CONTRATADA** deverá atender, no mínimo, **95% dos chamados dentro do prazo de resposta e resolução**. Caso contrário, será aplicada uma **redução de 2% no pagamento mensal**.
- 3.6.2.2. **Avaliação dos Usuários:** As notas de satisfação dos usuários, coletadas via ferramenta **ITSM**, deverão ser **4 ou superior** (em uma escala de 1 a 5- Com base em diversos aspectos: Qualidade do Atendimento, Tempo de Resolução, Facilidade de Comunicação) em, no mínimo, **90% dos chamados avaliados no mês**. Caso esse índice não seja atingido, a **PPSA** aplicará uma **redução de 2% no pagamento mensal** referente ao serviço.
- 3.6.2.3. O **índice de reabertura de chamados** será utilizado para medir a eficácia das correções aplicadas durante o suporte técnico. Caso um chamado reaberto indique que a solução implementada inicialmente não foi suficiente para resolver o problema de forma definitiva, ele será contabilizado no índice de reabertura. Se o índice de reabertura de chamados ultrapassar **10%** no mês, será aplicada uma **redução de 2% no pagamento mensal** referente ao serviço de sustentação de aplicações web.

3.7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.7.1. Os serviços serão prestados no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio Branco – RB1, na Av. Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ ou remotamente conforme o tipo de serviço.
- 3.7.1.1. Os **Serviços de desenvolvimento de aplicações web (Fábrica de Software)** poderão ser prestados de forma remota, conforme acordado com a PPSA.

- 3.7.1.2. O **Suporte técnico especializado e sustentação de aplicações web** será prestado presencialmente ou de forma remota, em dias úteis, das 09:00 às 18:00 no escritório central da PPSA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta nas especificações técnicas deste contrato;
- 4.2. Relatar à PPSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Garantir que todas as informações tratadas durante o período contratado são de exclusividade da PPSA;
- 4.5. Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da PPSA para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, ou países e governos estrangeiros;
- 4.6. Não utilizar as informações da PPSA para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;
- 4.8. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.9. **Atendimento à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"):**

- 4.9.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de Dados vigente e aplicável, se vinculando integralmente à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou LGPD"), bem como à legislação superveniente que a substitua, altere ou que trate de matéria relacionada ao seu objeto, além de outras normas estabelecidas por autoridades nacionais ou agências responsáveis pela proteção de Dados.
- 4.9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a **PPSA** absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração à legislação de proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.
- 4.9.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os Dados tratados juntamente com a **PPSA** (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo Dados tratados entre as organizações.
- 4.9.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os Dados, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar."

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.
- 5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

- 5.3. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 5.4. Na execução deste Contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.
- 5.6. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da **PPSA**, parte integrante deste Contrato.
Link: Código de Conduta e Integridade da **PPSA**:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf
- 5.7. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.
- 5.8. A **CONTRATADA** declara que:
- a) Não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
 - b) Conhece as consequências de tal violação.
- 5.9. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do futuro contrato, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Instrumento Contratual:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ou abrindo chamado no sistema da operadora;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 6.5. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.143.999,84 (dois milhões, cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) que será pago à **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo, nas condições apresentadas na **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**, da seguinte forma:
 - 7.1.1. **Serviços de desenvolvimento de aplicações web (Fábrica de Software):** O pagamento será efetuado ao final da entrega de cada solicitação, com base na quantidade de **Story Points** concluídos, considerando eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de **SLA e IMR**.

- 7.1.2. **Suporte técnico especializado e sustentação de aplicações web:** O pagamento será realizado mensalmente, considerando as eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de **SLA e IMR**.

Item	Serviços	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) (58 meses)
1	Serviços de Desenvolvimento de aplicações web (Fábrica de Software)	3.550	Story Points	150,00	532.500,00
2	Suporte Técnico especializado e sustentação de aplicações WEB	58	Mês	27.304,48	1.583.659,84
		232 (até 4 por mês)	Story Points	120,00	27.840,00
VALOR TOTAL (R\$) DO CONTRATO (1 + 2)					2.143.999,84

- 7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.
- 7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

- 8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.
- 8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do valor previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO**, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme itens a seguir:
- 9.1.1. **Serviços de desenvolvimento de aplicações web (Fábrica de Software):** O pagamento será efetuado ao final da entrega de cada solicitação, com base na quantidade de **Story Points** concluídos, considerando eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de **SLA** e **IMR**.
- 9.1.2. **Suporte técnico especializado e sustentação de aplicações web:** O pagamento será realizado mensalmente, considerando as eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos indicadores de **SLA** e **IMR**.
- 9.1.3. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.
- 9.1.4. O pagamento será efetuado, mediante a emissão, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do correspondente Boleto de Pagamento bancário. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.
- 9.2. Aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.
- 9.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-002/2025**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.6. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.6.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da **PPSA** ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
- b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
- c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela **PPSA**, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.6.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) A retenção do ISS, quando aplicável, será realizada de acordo com as disposições dos Art. 3º e 6º da Lei Complementar Federal 116/2003 e do Art. 7º do Decreto Municipal nº 10.514/1991 (Regulamento ISS Rio de Janeiro/RJ). A retenção será de acordo com o código de serviço prestado que deverá ser indicado na nota fiscal.

9.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

c) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.6.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.6, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.7. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

- 9.8. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.
- 9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

10.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 10.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:
- a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.1.3. Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

10.2. Reajustamento de Preços:

10.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do ICTI, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do ICTI, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

10.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PPSA** ("**RILC-PPSA**"), sendo certo que essa fiscalização não reduz a

responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

- 11.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A **PPSA** aplicará à **CONTRATADA**, com fundamento nos Art. 129 a 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, por atraso injustificado na execução do estabelecido no Instrumento Contratual, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado;
- 12.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- 12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2. A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a PPSA rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 12.3. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.
- 12.4. As sanções previstas no item 12.1.4 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).
- 12.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

- 13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.
- 13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.
- 14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de execução será de 58 (cinquenta e oito) meses durante o evento “C” previsto no item “3.5. Cronograma”. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

15.2. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.143.999,84 (dois milhões, cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 19/12/2024.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2025, na 2.205.900.000 – Serv. Terceiros – Outros serviços de terceiros. Igualmente disporá de orçamento nos PDGs 2026 a 2029.

- 16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas informações confidenciais e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.
- 17.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.
- 17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.
- 17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.
- 17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.
- 17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.
- 17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todos os materiais e arquivos que contenham informações confidenciais, tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

- 18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, sem a autorização prévia da **PPSA**, bem como a dação em garantia do contrato.
- 18.2. Os serviços que, por sua natureza, possam subcontratados não alteram ou transferem a relação jurídica entre a **PPSA** e a **CONTRATADA**, cabendo a essa última a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

- 19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.
- 19.2. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 120 (cento e vinte) dias.
- 19.3. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

- 20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelas Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II - Roteiro de métricas para os serviços de desenvolvimento de aplicações web.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

ELMO TOLEDO LACERDA
CPF: 533.001.226-00

Testemunhas:

Chancela Conjur/PPSA:

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.002/2025 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Postergação do pagamento sem atualização financeira.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Perda na qualidade dos serviços entregues ou necessidade de refazimentos dos serviços	Alocar profissionais com qualificação e experiência adequas	CONTRATADA